

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO</u> Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 112/2023 Dispensa de Licitação nº 302/2023

> Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SILVEIRA CONSTRUÇÕES, cadastrada no CNPJ sob nº 26.785.165/0001-00, estabelecida na Rua Pedro Alberto Sarubi, nº 1.054 - Bairro: Morada do Poente II, CEP: 96.470-000, e-mail: marcosroberto1054@gmail.com, Telefones: (53) 99937-9806, Pinheiro Machado/RS, por seu proprietário, Sr. Marcos Roberto Silveira Martins, inscrito no CPF sob nº 977.046.600-04, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a prestação de serviços de recuperação de defeitos em pavimentos, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº 302/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor e tem base na licitação, modalidade Dispensa de Licitação nº 302/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços referentes à reforma da ponte de madeira, localizada nas coordenadas geográficas 31º 04" 31.9" S, 53º 11" 53.0 W.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- **3.2.** O prazo para execução será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da Autorização de Início da Obra, emitida por este Município.
- **3.3.** No cômputo do prazo mencionado no subitem **3.1.**, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.
- **3.4.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- **3.5.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS.

Marcos

Página 1 de 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.1. O Valor total deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- **4.1.2.** Os serviços contemplam a reforma da ponte de madeira localizada nas **coordenadas geográficas 31º 04" 31.9"** S, 53º 11" 53.0 W.
- **4.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao total de serviços prestados, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- **4.2.1.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<a href="http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf", referente à retenção de Imposto de Renda IR.
- **4.3.** O pagamento será efetuado, **após a conclusão total do serviço contratado**, pelo Município de Pinheiro Machado/RS, diretamente à licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.
- 4.3.1. A conclusão dos serviços deverá ser atestada pelos técnicos do Município.
- **4.4.** Não serão medidos serviços executados em desacordo com as especificações que integram a proposta apresentada pela empresa, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução;
- **4.5.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual total executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar.
- **4.6.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: 1012 – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: 6904

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

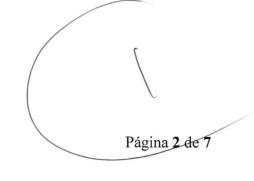
Detalhamento da Fonte: 0001 - Livre

Elemento: 3.3.90.39.21.00.00 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

Marco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:
- **7.1.1.** O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- **7.1.2.** Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- **7.1.3.** Despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município CONTRATANTE;
- **7.1.4.** A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 7.1.5. A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- **7.1.6.** A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
- 7.1.7. O fornecimento, a seu pessoal, de todo os Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- **7.1.8.** O fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- **7.1.9.** A substituição, sempre que exigida pelo Município CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- **7.1.10.** A remoção total do entulho, restos de materiais e lixo de qualquer natureza não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- 7.1.11. Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **7.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **7.3.** O objeto do presente contrato tem **garantia mínima** de **05 (cinco) anos para as restaurações da ponte**, nos termos do Art. **618** do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no serviço executado.
- **7.3.1.** A CONTRATADA **não se responsabiliza por nenhum** dano e/ou prejuízo e anomalias provenientes de:
- a) Circulação de veículos com cargas excedentes à capacidade suportada pela ponte;
- b) Fenômenos naturais;
- c) Avarias causadas por colapso na sua base estrutural de bloco e concreto:
- d) Má qualidade dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE.

Marcos

Página 3 de 7

Eng paper

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

- **7.3.2.** Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte)** dias para atendimento.
- **7.3.2.1.** Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.
- **7.4.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- **8.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- **8.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE.
- **8.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- **8.5.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- **8.6.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.
- **8.7.** O CONTRATANTE <u>não responderá</u> por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:
- **9.1.1.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1%** (um por cento) sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.
- **9.2.1.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10%** (dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.
- **9.3.** Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2% (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10% (dez por cento)**.
- **9.4.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- **9.4.1.** De **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, limitada a **10%** (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;
- **9.4.2.** De **2%** (**dois por cento**) ao dia, limitada a **10%** (**dez por cento**), sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refizer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;

Mones

Página 4 de 7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

- **9.4.3.** De **10%** (**dez por cento**) sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.
- **9.5.** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.
- 9.5.1. Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento).
- **9.6.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.
- **9.7.** A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
- 9.8. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de **até 02** (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê Parágrafo 2º do referido Artigo.
- **9.9.** A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. **87**, **IV**, da Lei nº **8.666/93**, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:
- 9.9.1. Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- 9.9.2. Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- 9.9.3. Inexecução total ou parcial do contrato.
- **9.10.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

- 10.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma estabelecido pelo corpo técnico da Prefeitura.
- 10.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:
- 11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- **11.2.** Alteração social ou modificação da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato:
- 11.3. Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- 11.4. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 11.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- 11.6. Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.ª Kauana Vieira Garcia, matrícula nº 064209-6, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.
- 12.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público Sr. Paulo Siga Thomaz, Engenheiro Civil, CREA/RS nº 240396, CPF nº 031.055 440-38, matrícula nº 63672-0, Classe A, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- 12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 12.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 12.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididos nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

	Marcos Roberto Silveira Martins Silveira Construções			Contratante Ronaldo Costa Madruga Prefeito
			Visto e Conferido ssessoria Jurídica	
			Testemunhas:	
1	Rogerão de	Soerga	Lucas	CPF: <u>977-479.390-0</u> 0
2	Quezia V. Leite			CPF: 033.466.230-33